

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 402, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Determina a realização de audiências concentradas nas Varas da Infância e da Juventude.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, a qual determinou a realização de audiências concentradas para a verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente; e

CONSIDERANDO as inovações trazidas pelo art. 19 e seus parágrafos da Lei nº 12.010/09 (Lei de Adoção);

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar aos Juízes Titulares, Substitutos ou Auxiliares das Varas da Infância e da Juventude que realizem, em suas respectivas comarcas, no período de 26 de junho a 26 de julho do ano em curso, audiências concentradas para a verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, avaliando a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. O Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, bem como o da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Feira de Santana, em razão do número de entidades de acolhimento existentes nas respectivas unidades judiciárias, realizarão suas audiências no período de 26 de junho a 16 de agosto do ano em curso.

Art. 2º Transcorridos os prazos supraestabelecidos, o Magistrado deverá, no período de 10 (dez) dias, encaminhar à Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ deste Tribunal relatório das atividades desenvolvidas e providências adotadas para cada caso avaliado, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail cijbahia@tj.ba.gov.br.

Parágrafo único. As comarcas que ainda não enviaram à CIJ os relatórios estatísticos referentes às audiências concentradas do segundo semestre de 2012 deverão fazê-lo no prazo de dez dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Após a realização das audiências concentradas, as comarcas deverão alimentar o sistema CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, inserindo os dados sobre as entidades de acolhimento existentes, bem como sobre as famílias acolhedoras cadastradas e as crianças e adolescentes mantidos em situação de acolhimento institucional, após a avaliação

efetuada nas audiências, e o sistema CNA - Cadastro Nacional de Adoção, inserindo os dados relativos às crianças e adolescentes em condições de adoção, em face da Destituição do Poder Familiar concluída ou cujos pais tenham anuído expressamente pela colocação em família substituta.

Parágrafo único. As comarcas nas quais não existem entidades de acolhimento e, conseqüentemente, não haja crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, devem, no prazo de 10 (dez) dias, inserir esta informação no CNCA, caso não o tenham feito, em local específico: página inicial, quadro à esquerda, item Inexistência acolhido/entidade de acolhimento.

Art. 4º O acesso aos cadastros da infância e da juventude pode ser feito por meio do portal da Infância e Juventude, endereço www.tjba.jus.br/infanciaejuventude, devendo as orientações adicionais ser prestadas pela CIJ, via telefone ou meio eletrônico.

Art. 5º Na hipótese de inobservância do quanto estabelecido neste Decreto, fica a Coordenadoria da Infância e da Juventude autorizada a promover os atos necessários para a feitura das audiências concentradas, com a participação do Juiz da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de junho de 2013.

DES. MARIO ALBERTO HIRS

Presidente